

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS – TJP, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL****PROCESSO Nº 4427-0900/12-0**

AJDG Nº 226/2012

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, 12º andar, na Cidade de Porto Alegre - RS, por intermédio de seu representante legal, como contratante, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 87.124.582/0001-04, sede na Praça dos Açorianos, s/nº, na Cidade de Porto Alegre - RS, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada PROCERGS, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE ACESSO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS – TJP, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, constante do processo administrativo nº 4427-09.00/12-0, dispensado o procedimento licitatório legal com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o acesso ao Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Processos – TJP, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato abrange o processamento de dados, tratamento e recuperação de informações do Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Processos – TJP, compreendendo as seguintes funções e/ou atividades:

- 2.1 – A operação do sistema compreende a colocação dos recursos necessários para oportunizar ao CONTRATANTE o acesso aos Programas e Bancos de Dados *On-Line* de consultas ao Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Processos – TJP.
- 2.2 – A atualização dos bancos de dados do Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Processos – TJP é de competência exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.3 – Para fins de atendimento do item 2.1, os bancos de dados estarão disponíveis das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

- 3.1 – Os preços, base dezembro/2012, são os constantes na Tabela de Preços - ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.
- 3.2 – Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro: Órgão: 0901; Atividade: 6429; Recurso: 0011; Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3924.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os valores serão reajustados anualmente, nos meses de dezembro de cada ano, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de dezembro de 2012, até o mês da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 – O CONTRATANTE pagará os serviços mensalmente, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, pela Unidade de Pagadoria.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal até o último dia do mês da prestação de serviços à Divisão de Informática, que conferirá, atestará e encaminhar à Unidade de Pagadoria para o respectivo pagamento
- 6.3 – A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.
- 6.4 – O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 6.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

- 7.1 – Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado “pro rata die”.
- 7.2 – O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 10 (dez) dias a contar da data da sua emissão.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

- 8.1 – Os serviços terão início a contar do recebimento de autorização do serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 8.2 – A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

- 9.1 – A CONTRATADA garante o uso do sistema, não exclusivo e não transferível, pelo tempo de duração do presente contrato, sendo que, ao término deste, não caberá ao CONTRATANTE qualquer reclamação quanto à sua propriedade ou outros direitos.
- 9.2 – Este contrato não dá ao CONTRATANTE nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso do referido sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 – Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 – Das Obrigações

11.2.1 – Do CONTRATANTE:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados pelos usuários do sistema, a fim de que terceiros não tenham acesso às informações processadas. O CONTRATANTE deverá orientar seus funcionários, no sentido de não divulgar suas senhas e códigos particulares a outros usuários do sistema, a fim de que uns não tenham acesso às informações de outros.

11.2.2 – Da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor após sua publicação, resumida, na imprensa oficial e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeita-la-á às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

13.1 - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que determinar.

14.3 - Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à PROCERGS enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

15.2 – Em caso de suspensão da licença de acesso ao sistema para a CONTRATADA, o CONTRATANTE será considerado exonerado das obrigações decorrentes deste contrato, haja vista que os dados armazenados são de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

15.3 – A CONTRATADA não será responsável civilmente por fatos praticados pelo CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.

15.4 – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação, perdão, renúncia, modificação ou alteração do pactuado, e não afetará o direito da parte em exercê-los a qualquer tempo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

15.5 – Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONTRATANTE

Diretor-Presidente da PROCERGS  
CONTRATADA

Vice-Presidente e Diretor Comercial da PROCERGS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----

CPF:

-----

CPF:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS

SERVIÇO:10064 - ACESSO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE  
PROCESSOS - TJP

- Até 20.000 consultas - por milhar	R\$ 317,61
- De 20.001 até 40.000 consultas - por milhar	R\$ 222,33
- Acima de 40.001 consultas - por milhar	R\$ 142,92

**VIGÊNCIA: dezembro/2012-novembro/2013**

\*\*\*\*\*

